



PROTOCOLO	5.999-4/2012
ASSUNTO	DENÚNCIA – RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
INTERESSADO	SINDICATO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO- SINFATE

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Edmilson José dos Santos, ex-Secretário de Estado de Fazenda, em face do Acórdão n.º 581/2018 – TP, que julgou procedente a denúncia formulada pelo Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso – Sinfate.

O Relator recursal, Conselheiro Valter Albano, suscitou pela possível violação ao artigo 277, do RITCEMT, em razão do proferimento de voto-vista pelo Auditor Substituto de Conselheiro em substituição Luiz Henrique Lima, em recurso interposto contra acórdão de sua autoria.

A Consultoria Jurídica Geral, por meio do Parecer n.º 315/2021, opinou pela contrariedade ao dispositivo regimental, recomendando o encaminhamento do tema ao conhecimento da Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, para fins de, caso se entender necessário, apontar um dos aspectos a serem reformulados na reescrita do Regimento Interno deste Tribunal.

À vista disso, retornaram os autos a esta Presidência para deliberação.

No entanto, muito embora o Consultor Jurídico tenha se manifestado pela desobrigatoriedade de oitiva do Ministério Público de Contas, entendo pertinente a sua manifestação, nos termos do inciso IV, do artigo 99, do RITCEMT¹.

Assim, antes de mais, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise destes autos.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)²

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ **Art. 99.** Compete ao Procurador de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas neste regimento interno, as seguintes: [...] **IV.** Manifestar-se expressamente nos incidentes processuais;

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

